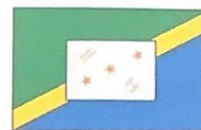




ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

APROVADO
EM 12/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Alyson Antônio dos Santos

“Dispõe sobre a instituição da verba de representação a ser paga aos membros da Mesa Diretora e aos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de General Maynard, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, **PROPÕE**:

Artigo 1º: Os Vereadores que exercerem função administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Maynard/SE, na titularidade ou quando em substituição, cumulativa com a atividade legislativa, farão jus à verba indenizatória, na forma autorizada pelos artigos 37 §11 da Constituição Federal e 9º §§§§ 1º 2º 3º 4º da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em razão do desempenho de funções típicas de gestão executiva, computada sobre o subsídio do Vereador.

Artigo 2º: Fica instituída a verba de representação a ser paga mensalmente a todos os membros Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Maynard/SE: I- **Presidente**; II- **Vice-Presidente**; III- **1º Secretário** e IV- **2º Secretário**, titulares e substitutos, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o subsídio dos Vereadores atualmente vigente.

Artigo 3º: Fica instituída a verba de representação a ser paga mensalmente aos Presidentes de cada uma das 05 (cinco) Comissões Permanentes da Câmara Municipal de General Maynard/SE: I- **Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social**; II- **Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**; III- **Cultura, Esporte e Lazer**; IV- **Defesa dos Direitos da Mulher** e V- **Meio Ambiente**, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o subsídio do Vereador atualmente vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD



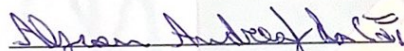
Artigo 4º: As verbas de representação ora instituídas (vide artigos 2º e 3º desta Resolução) tem caráter indenizatório.

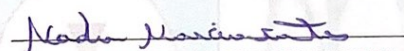
Artigo 5º: É vedado o pagamento acumulado das verbas de representação ora instituídas, de modo que, se um membro da Mesa Diretora participar também na condição de Presidente de alguma das Comissões Permanentes, ele só terá direito a receber uma das verbas de representação.

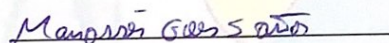
Artigo 6º: As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

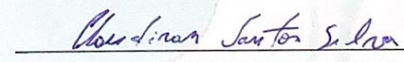
Artigo 7º: Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2024, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

General Maynard/SE, 12 de dezembro de 2023.


ALYSON ANDREOLLY DOS SANTOS
Presidente


NADSON NARCISO SANTOS
Vice-Presidente


MANASSES GOES SANTOS
1º Secretário


CLAUDIVAN SANTOS SILVA
2º Secretário

21 de Novembro de 1963